



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 173/2019

O Vereador Marlon Roberto Ferreira que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, providencie a inclusão do **Centro Municipal de Educação Infantil Estados**, localizado na Avenida Paraná, s.n., no Bairro Estados neste município como Unidade Educacional de “**Difícil Acesso**”, conforme previsto na legislação municipal (Lei 168/2003, Decreto 1779/2007, Lei 394/2006, Decreto 1784/2007 e Lei 499/2007), visto o mesmo enquadrar-se nas normativas estabelecidas de distância entre o marco zero do município e a sua localização.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, buscando garantir isonomia aos servidores lotados na supramencionada Unidade Educacional, pois através de levantamentos realizados foi constatado que a mesma faz jus ao benefício previsto na legislação municipal. Conforme pode ser observado no **Decreto 1784/2007** a Escola Municipal Santa Maria, menos distante, está classificada como de “Difícil Acesso”, como demonstrado através da documentação em anexo.

Fazenda Rio Grande, 23 de Maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 MAI 2019

11 h 21
Protocolo 564


Marlon Roberto Ferreira

Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

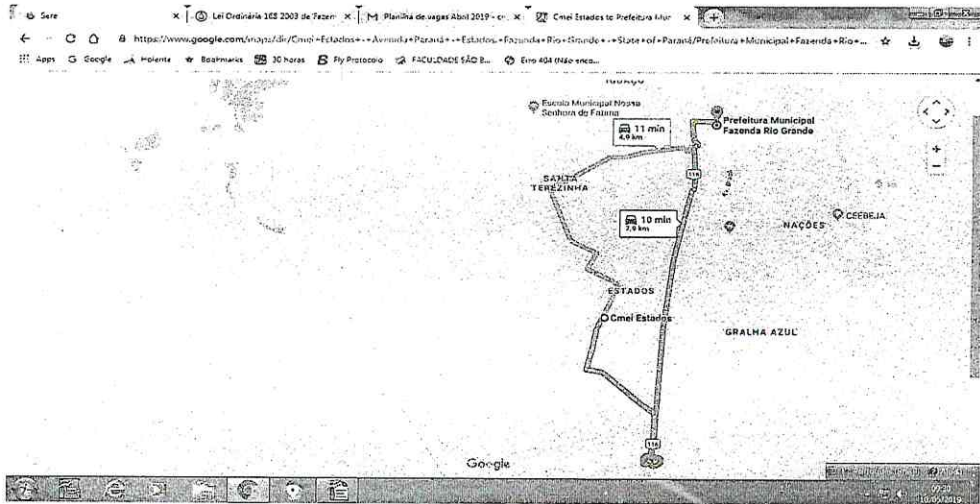
APROVADO

27 / 05 / 2019

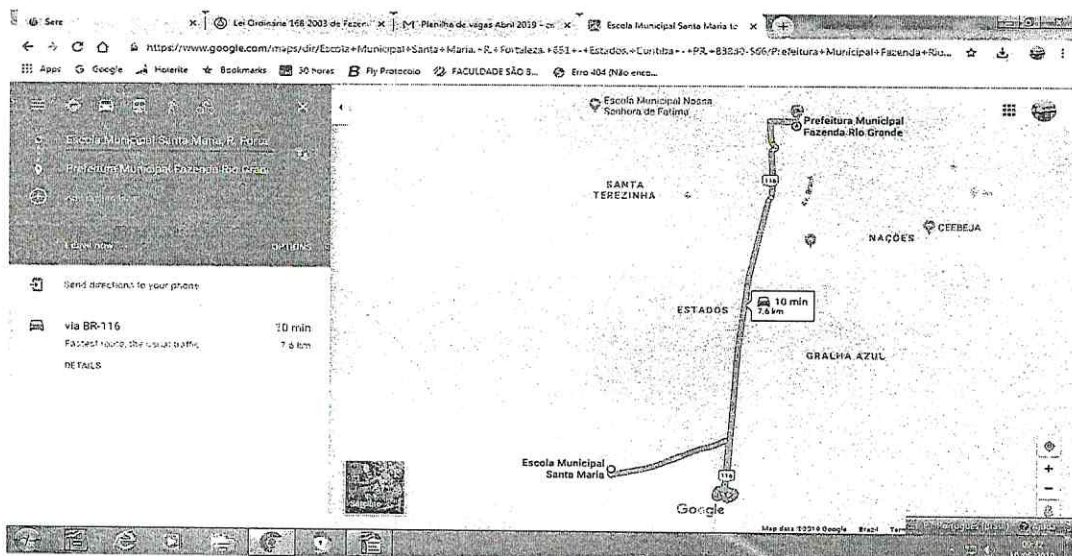
Excelentíssimo Sr. Vereador professor Marlon e demais vereadores

Solicitamos mediante deste, a inclusão no difícil acesso do Centro Municipal de Educação infantil Estados localizado na Av. Paraná s.n. No decreto Lei 1779/07 por se enquadrar nas normativas estabelecidas de distância entre o marco 0 (zero) do município e o local da Instituição.

Fazemos assim Jus a receber esse benefício, segue abaixo a localização via satélite do mapa de Fazenda Rio Grande enfatizamos o trajeto.



Resaltamos que a Escola Municipal Santa Maria tem 7.600km medido por meio do Mapa Google e o Centro Educacional Municipal Estados 7900km medida essa utilizada pela Prefeitura Municipal para Definir o Dificil Acesso.



[Handwritten signature]

Mirabelis P. Melo Ferreira 0557102005-07

Françula Francisco Custodim 06757277905

Simone Paula Bézing - CPF-050.984-419-78

Verônica da S.V. do Nascimento CPF 091.880.369-10

Joane A. Pereira dos Santos CPF 122.980.169-56

Mayra Bacal RG: 7.789.057-2

Rosana Senhuk - RG 5.163.993-6

Claudia Ribeiro Proje - RG 8374.721-8

Josmaria Silva Avelar Romualdo. 7.206.373-3

Rituel Marques da Silva 2.640.676-2

Laissa Junorda Zulher 095.707.379-80

Andriela dos Santos Chesson CPF: 020 804 17967

Lobula Souza Fernandes Tereze CPF: 078.933 09970

Denise de S. Bastos CPF 051.162.409-32

Tatiane Dias ~~de~~ CPF 097 748 639-76

Cátia Belarmino di Souza CPF 072 206 989-84

Belémice M. B. Monteiro CPF 355.11.659800

Zilda dos Santos CPF: 02435220960

Franzosa Lourdes da Silva CPF: 098 207-979-69

Clarice Gomes 281.714.418-07



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 14/04/2014

DECRETO Nº 1784/2007

REGULAMENTA A LEI Nº 394/2006, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES LOTADOS EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE DIFÍCIL ACESSO.

O Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a fim de regulamentar a concessão de gratificação por difícil acesso de que trata a lei 394/2006, e de acordo com os requisitos constantes em Resolução editada pelo Conselho Municipal de Educação, Decreta:

Art. 1º Fica concedida gratificação por difícil acesso, no percentual de 5% sobre os vencimentos, aos servidores públicos municipais lotados em qualquer das seguintes escolas municipais, e que residam a mais de 2 quilômetros de seu local de trabalho, nas escolas abaixo relacionadas.

- I - Escola Municipal Francisco Quirino;
- II - Escola Municipal Salustiano Barbosa;
- III - Escola Municipal João Ferreira da Rocha;
- IV - Escola Municipal Alô Guimarães;
- V - Escola Municipal Santo Antônio;
- VI - Escola Municipal Padroeira do Brasil;
- VII - Escola Municipal Santa Maria;
- VIII - Escola Municipal Parque Verde.

I - Escola Municipal Francisco Quirino;

II - Escola Municipal Salustiano Barbosa;

III - Escola Municipal Alô Guimarães;

IV - Escola Municipal Santa Maria;

V - CMEI Professora Darcy Barbosa Leal. (Redação dada pelo Decreto nº 3643/2014)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2007.



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 28/09/2007

LEI Nº 394/2006, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

(Regulamentada pelo Decreto nº 1784/2007)

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ATUEM EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE DIFÍCIL ACESSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º ~~Fica concedida gratificação, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, aos servidores públicos municipais lotados na Gerência Municipal de Educação que atuem em escolas municipais de difícil acesso.~~

~~Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação estabelecerá critérios para a verificação, por parte da Gerência Municipal de Educação, da dificuldade do acesso às escolas municipais.~~

Art. 1º Fica concedida gratificação, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo, aos servidores públicos municipais lotados na Gerência Municipal de Educação que atuem em escolas municipais de difícil acesso.

§ 1º Será devida a gratificação prevista no caput deste artigo as licenças previstas nos incisos II, VII, VIII, IX e X do artigo 91 da Lei 168/2003, durante os períodos em que o servidor fizer jus à remuneração da própria licença.

§ 2º A gratificação referida neste artigo não será incorporada à remuneração do servidor.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação estabelecerá critérios para a verificação, por parte da Gerência Municipal de Educação, da dificuldade do acesso às escolas municipais. (Redação dada pela Lei nº 499/2007)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2006.

ANTONIO WANDSCHEER
Prefeito Municipal

Seção I
Disposições Gerais

Art. 91 Conceder-se-á, ao servidor, licença:

- I - por afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - para o serviço militar;
- IV - para atividade política;
- V - para tratar de interesses particulares;
- VI - para desempenho de mandato classista;
- VII - licença prêmio;
- VIII - licença para tratamento de saúde;
- IX - licença à gestante, à adotante e paternidade;
- X - licença por acidente em serviço.

§ 1º A licença prevista no inciso II será precedida de exame por médico ou junta médica oficial e comprovação do parentesco.

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos III e IX.

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período da licença prevista no inciso II deste artigo.

Certas que nossa reenviicação será atendida.

Agradecemos, e abaixo assinamos.

Fazenda Rio Grande 10 de Maio de 2019.

